DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9134/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8360/2014
PROTOCOLO	: 1497279
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: IREU NATAL BARROS
CARGO	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: MARCELO DE OLIVEIRA NUNES – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 84/2014, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Marcelo de Oliveira Nunes – ME, tendo por objeto a aquisição de um gerador a diesel. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 2687/2016 (peça n. 28, fls. 163-166).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 13356/2016 (peça n. 29, fl. 167), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 84/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Marcelo de Oliveira Nunes – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT